

**CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIRMADO ENTRE O BEL. MARCOS SILVEIRA PORTO E O SERVIDOR DA JUSTIÇA ESTADUAL DE ALAGOAS ABAIXO IDENTIFICADO, COM CLÁUSULA DE ADESÃO E RETIFICAÇÃO AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CELEBRADOS COM O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS – SERJAL, FIRMADOS EM 01-02-2000 E 06-06-2005.**

Pelo presente, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), servidor(a) da Justiça Estadual de Alagoas, residente \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/AL, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, aqui denominado **Contratante**, e de outro lado o **Bel. Marcos Silveira Porto**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 3260, portador do CPF nº 469.756.834-68, com escritório profissional situado na Rua Silvério Jorge, 231, Jaraguá, Maceió-AL, aqui denominado **Contratado**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Honorários Advocatícios, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas adiante grafadas.

**CLÁUSULA 1ª-** Em virtude de encontrar-se em processamento a **execução de sentença** em desfavor do Estado de Alagoas, proveniente da **Ação Ordinária de Cobrança movida pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Estado de Alagoas – SERJAL**, que atua como substituto processual de seus filiados, **patrocinada pelo Contratado por força de contratos firmados com a entidade autora acima referida**, a qual tramita na 16ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca desta Capital, Processo nº 14.406-5/2001, onde assegurou-se o direito do Contratante em ter implantado em seus subsídios o percentual de 11,98%, além do recebimento das diferenças pretéritas, referentes à conversão da URV, está-se firmando o presente contrato com a finalidade de dar continuidade à referida execução, bem como ao patrocínio iniciado pelo Contratado que resultou no reconhecimento do direito do Contratante.

**CLÁUSULA 2ª-** O presente contrato tem como objeto a execução de sentença já mencionada na Cláusula anterior, até final recebimento do crédito exequendo, com atuação na defesa de interesses do Contratante junto ao Juízo de primeiro grau e nas instâncias superiores, inclusive em sede de pedido administrativo junto ao Tribunal de Justiça de Alagoas.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** É de responsabilidade do Contratante o fornecimento de documentos, planilha de cálculos, pagamentos das despesas extrajudiciais ou judiciais relacionadas à demanda.

**CLÁUSULA 3ª-** Pelos serviços prestados o Contratante, aceita e concorda em efetuar o pagamento dos honorários advocatícios devidos ao Contratado, estipulados num novo percentual fixado em 10% (dez por cento) - alterando assim o percentual anteriormente acordado 20% (vinte por cento) - sobre os benefícios remuneratórios conseguidos, ficando, por força deste instrumento, autorizado o desconto desta verba diretamente dos valores pecuniários acrescidos aos vencimentos do Contratante, retendo-os diretamente das folhas de pagamentos respectivas junto ao setor competente do Tribunal de Justiça de Alagoas, por ocasião do adimplemento por parte da parte sucumbente ou pelo próprio Tribunal de Justiça de Alagoas, quer seja através de execução de sentença resultante dos créditos a serem pagos ao CONTRATANTE, quer seja através de acordo por ventura firmado com o Tribunal de Justiça de Alagoas e/ou o Estado de Alagoas, ou quer seja através de precatório-requisitório, ou outro meio legal, bastando, apenas que apresente o presente Contrato.

**CLÁUSULA 4ª-** As verbas advocatícias oriundas da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterão em benefício remuneratório exclusivo do CONTRATADO, no limite arbitrado pelo magistrado, desvinculando-se do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª-** O Contratante, desde logo, autoriza o Contratado a solicitar a retenção do percentual pactuado nas Cláusulas anteriores, diretamente junto ao Juízo onde tramita a execução de sentença, bem como junto ao setor competente do Tribunal de Justiça de Alagoas ou de onde venha a ser confeccionada, de forma administrativa, judicial ou através de precatório, quando operar-se a previsão estabelecida na referida cláusula, bastando, apenas que apresente o presente instrumento.

**CLÁUSULA 6ª-** Os honorários profissionais ora contratados considerar-se-ão automaticamente vencidos e imediatamente devidos, exigíveis nas hipóteses contidas nas Cláusulas acima, no caso de composição amigável realizada direta ou indiretamente quer pelo Contratante quer pelo Contratado; no caso do Contratante revogar os mandatos procuratórios ou pedir o substabelecimento sem reservas de poderes.

**CLÁUSULA 7ª-** O **Contratante ratifica e adere** ao Contrato de Serviço Advocatício celebrado entre o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas – SERJAL e o Contratado, aderindo e concordando com todos os seus termos, cláusulas e condições, não expressamente alterados neste documento, formando um todo, único e indivisível para todos os fins de direito.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente que será confeccionado em 02 (duas) vias, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, elegendo o foro da cidade de Maceió-AL para que sejam dirimidas as dúvidas que, por acaso, resultem existentes sobre qualquer aspecto.

Maceió-AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratante – Telefone nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Bel. Marcos Silveira Porto

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE SERJAL

\_\_\_\_\_  
testemunha

\_\_\_\_\_  
testemunha